

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE E O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL (IGEDUC).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
CONTRATO Nº 088/2023**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-202309080140.pdf>
assinado por: idUser_97

De um lado, o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ: 10.346096/0001-06** com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins nº 56, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, inscrito no CPF nº 027.702.354-86 e no RG nº 4455781 - SDS/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC**, pessoa jurídica de direito privado, como associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, com sede fiscal no Condomínio Alfredo Fernandes, Avenida Barbosa Lima, nº 149, Sala 213, Recife - PE, CEP 50030-330, neste ato representado por seu Presidente, o **SR. TITO LEONARDO DE SALES**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, inscrito no CRA-PE nº 20.16786, CPF nº 074.872.034-09 e RG nº 58.50120 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº 595, Graças, Recife - PE, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, e em conformidade com as disposições contidas no Art. 37 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações, e mediante as cláusulas e condições a seguir postas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e a execução de Concurso público para o provimento de vagas em cargos efetivos do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, atendendo aos diversos níveis e cargos previstos no Termo de Referência, na legislação vigente e de acordo com as necessidades deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

1. Os processos de concurso público mencionado no caput serão realizados pelo contratado e supervisionado

exclusivamente pela comissão nomeada para fiscalizar o certame do município de Afogados da Ingazeira, o contratante, e constará de provas objetivas na modalidade CERTO OU ERRADO com 80 questões e avaliação de títulos, de acordo com as regras específicas nos editais, as quais regerão o respectivo concurso público.

2. A contratação de serviços técnicos especializados destinados à realização de concurso público para o provimento de cargos visa atender às necessidades do MUNICÍPIO conforme previsto no Termo de Referência, proposta de prestação de serviços e adequada às determinações da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA APLICADA AO CONCURSO PÚBLICO.

1. A metodologia dos trabalhos a serem empregados nos serviços prestados pelo contratado, objeto deste negócio jurídico, será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira e com o termo de referência para a elaboração, a organização, o planejamento e a execução do concurso público, apresentado ao contratante, parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, e segundo as especificidades dos editais do concurso público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO.

O CONTRATADO obriga-se a:

1. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, bem como os editais que regulamentam o objeto deste contrato, os quais devem ser aprovados e publicados pelo CONTRATANTE;
2. Discutir com o contratante as normas dos editais e seguir a legislação vigente quanto às especificações da carga horária, das atribuições e das características dos cargos previstos no concurso público;
3. Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e de pessoal necessários às tarefas relativas à análise das documentações recebidas, à pontuação e às respostas aos recursos submetidos pelos candidatos no concurso público, sempre obedecendo às normas de sigilo e de segurança e mantendo a conformidade com as competências estabelecidas no edital do certame;
4. Realizar as atividades de contratação de pessoal (fiscais, coordenadores, apoio técnico, bombeiros civis e outros) para realizar as atividades inerentes ao concurso público;
5. Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e à inscrição dos candidatos, por meio digital, conforme as necessidades dos certames e as determinações dos editais;
6. Viabilizar, quando necessária, a organização e a logística concernentes à avaliação da documentação de títulos e de experiência profissional dos candidatos inscritos no certame;
7. Viabilizar, quando necessária, a organização e a logística concernentes à elaboração, impressão, transporte, aplicação, distribuição, recolhimento e correção de provas objetivas e folhas de respostas;
8. Contabilizar a pontuação da prova objetiva dos candidatos ao Concurso Público;
9. Disponibilizar o formulário eletrônico que deverá comportar a recepção das documentações comprobatórias previstas em edital;
10. Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil após a etapa de submissão de recursos;
11. Colocar à disposição na página específica na Internet, em link próprio, o formulário específico de consulta aos resultados preliminares e definitivos dos candidatos por nome e por número de inscrição;
12. Elaborar e especificar os critérios a serem considerados na avaliação da titulação dos candidatos inscritos, devendo levar em consideração os requisitos apresentados pela contratante;
13. Elaborar provas objetivas para o Concurso Público com questões e temas compatíveis com os exercícios profissionais de cada cargo;
14. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante todas as etapas do concurso Público, para fins de elaboração de editais, de comunicados, de instruções aos candidatos, da análise de recursos, de questões e



provas e dos demais documentos necessários aos certames;

15. Colocar à disposição dos candidatos uma equipe de atendimento, devidamente treinada, a fim de orientá-los sobre as diversas características dos certames, por e-mail, por telefone e por mensagens de Whatsapp sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique em acréscimos aos preços dos serviços contratados;
16. Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá:

1. Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do Concurso Público na modalidade de provas objetivas e provas e títulos para os cargos de professor, sob sua coordenação;
2. Realizar o concurso público de acordo com os princípios da moralidade pública e da isonomia entre os candidatos concorrentes;
3. Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, seguindo as orientações da comissão organizadora do concurso público;
4. Observar as normas legais incidentes no processo de concurso público;
5. Elaborar e apresentar o cronograma de execução do certame;
6. Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as fases do concurso público, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica à contratante em relação ao objeto contratado;
7. Elaborar e submeter à aprovação prévia da contratante, através da comissão fiscalizadora, os editais e os comunicados relacionados ao objeto deste contrato;
8. Publicar em sua página, na Internet, o instrumento convocatório e os comunicados referentes aos certames;
9. Republicar, quando necessário, quaisquer alterações do instrumento convocatório e comunicados previstos nos editais do concurso público;
10. Compor o cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição em sistema de processamento eletrônico, sendo certo que as cópias do banco de dados dos candidatos poderão ser requisitadas pela contratante, a qualquer tempo, devendo ser tempestivamente enviadas, de forma eletrônica ou impressa, à contratante ou a quem ela expressamente indicar;
11. Executar direta e integralmente o serviço especificado neste contrato;
12. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;
13. No concurso público, elaborar, imprimir, transportar, aplicar e corrigir as provas objetivas;
14. Disponibilizar aos candidatos o acesso aos resultados por meio virtual, separados por categoria profissional e contemplando os critérios de desempate, quando aplicáveis;
15. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
16. Prestar pronto atendimento aos candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso público, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, Internet e outros canais de comunicação;
17. Fornecer as listagens referentes às inscrições e aos resultados definidos dos candidatos às vagas do concurso público, em formato digital (.pdf, .xls, .xlsx, .doc, .docx ou outro);
18. Entregar o resultado final do concurso público à contratante, conforme cronograma;
19. Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso público, os formulários de inscrição e as demais planilhas de todos os candidatos;
20. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;
21. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso público, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou



indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização (inclusive questões de provas, gabaritos, recursos, pontuação, listagens de classificação etc.);

22. Assegurar todas as condições para que a comissão organizadora do concurso público possa fiscalizar a execução dos serviços sem que, no entanto, a contratante possa ter acesso às informações sigilosas antes que essas possam se tornar públicas;

23. Elaborar e entregar à contratante o relatório final contendo todos os atos decorrentes do concurso público ao término do certame;

24. Informar à contratante os números totais de inscritos no concurso público discriminando o quantitativo de candidatos pagantes e isentos, por categoria profissional, no que pertine ao recolhimento da taxa de inscrição;

25. Contratar o pessoal e os profissionais técnicos necessários à execução dos serviços, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

26. Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da comissão organizadora do concurso público, constantes do instrumento convocatório e seus anexos, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;

27. Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço contratado;

28. Designar um coordenador para tratar dos assuntos relacionados ao concurso público e manter a comunicação recorrente com a contratante;

29. Publicar os resultados preliminares e definitivos do concurso público, considerando os candidatos com deficiência e os demais de ampla concorrência;

30. Instituir e remunerar equipe multiprofissional para avaliação dos candidatos conforme normas legais vigentes – seja por meio de avaliação de títulos e de experiência, ou por meio de provas;

31. Realizar reunião com a comissão organizadora do concurso público, para discussão do formato da avaliação dos candidatos, à luz das orientações do Município de Afogados da Ingazeira – PE;

32. Responsabilizar-se pela execução do concurso público, pelo exame e pelo julgamento dos recursos, assim como pela publicação do resultado definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE deverá:

1. Nomear uma comissão fiscalizadora para acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução do concurso público por parte da contratada;

2. Repassar todas as informações, os dados e as diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções do contratado;

3. Efetivar a abertura de uma conta bancária específica para a arrecadação da taxa de inscrição do concurso público e outra, distinta, para a arrecadação das taxas do concurso público;

4. Efetivar o pagamento da contratada de acordo com os prazos estipulados neste instrumento contratual e na proposta de prestação de serviços;

5. Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e de homologação – bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes aos certames – observando as exigências legais;

6. Repassar diretamente ao contratado as informações e os atos inerentes ao concurso público, visando à sua elaboração e à inserção nos respectivos editais, como também, publicar os dados e as informações pertinentes do respectivo certame no site do contratado, visando atender aos princípios públicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

7. Proceder à homologação do resultado definitivo do concurso público em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo resultado definitivo no site da contratada;

8. Emitir, ao término do certame, o atestado de capacitação técnica nominal à contratada, acerca do serviço



técnico especializado executado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a homologação do certame;

9. Efetuar os pagamentos das parcelas à contratada, de acordo com o cronograma estabelecido, de modo que o contratado se reserva ao direito de adiar e/ou de suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a contratante efetue os pagamentos pendentes, de acordo com os prazos estabelecidos e condições previstas na legislação pertinente, na lei federal nº 8.666/93 e demais, assim como, em determinações e pareceres do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. O prazo mínimo para a realização do certame – considerando todas as tarefas, inclusive a análise de títulos, assim como a realização da prova objetiva para os cargos – é determinado pelo Instituto Igeduc após a análise de todas as informações disponibilizadas para a elaboração dos editais.

2. O prazo mínimo para a realização dos certames – considerando todas as tarefas – é de 90 (noventa) dias após a publicação dos editais, podendo ser ampliado pelo Instituto Igeduc com a devida justificativa.

3. O cronograma de realização dos certames apenas tem início após as publicações do extrato do contrato e do extrato do edital em Diário Oficial.

4. Os prazos finais estimados para cada tarefa do certame serão estabelecidos nos editais após o planejamento técnico da equipe do Igeduc.

5. Os prazos de execução do concurso público e a vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo contratante e em consenso com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

1. A gestão do objeto deste contrato será feita pela comissão fiscalizadora nomeada pelo contratante ou pelo gestor de contratos previamente designado por portaria, sob a coordenação geral do contratante.

2. O contratante efetuará a conferência dos valores faturados e o encaminhando da nota fiscal ao setor de finanças para que se proceda ao pagamento após receber a fatura da contratada.

3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor ou à comissão fiscalizadora nomeada o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, em todas as etapas do certame – respeitado o sigilo inerente aos serviços e vedado o acesso às informações sigilosas antes da sua publicação – sob pena de responsabilidade por omissão.

4. A gestão pelo contratante não eximirá ou reduzirá as responsabilidades do contratado em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

5. Havendo ciência de ocorrência que venha a prejudicar o certame deverá o órgão gestor de contrato ou a comissão fiscalizadora da contratante, primeiramente, comunicar oficialmente ao contratado sobre o problema ocorrido e determinando o prazo para resposta.

6. O contratante emitirá o termo de aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado definitivo do concurso público, e efetuará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando o mesmo junto com a fatura à gestão de contratos ou a outro órgão financeiro responsável da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO.

1. Os valores das taxas de inscrição seguirão a tabela a seguir:



Cargo	Valor da Taxa de Inscrição / custo por Candidato
Inscrição para Cargo de Nível Médio ou Técnico	R\$ 100,00 (cem reais)
Inscrição para Cargo de Nível Superior e Agente de Trânsito	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

2. Pela execução dos serviços de planejamento, organização e realização do concurso público na modalidade de provas objetivas e avaliação de títulos para os cargos de professores, objeto deste negócio jurídico, o contratante estima pagar ao contratado o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo esse valor definido como VALOR DO CONTRATO e PONTO DE EQUILÍBRIO e será considerado para os cálculos abaixo:

I. Na possibilidade de o valor total arrecadado ser inferior ao ponto de equilíbrio R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) (**déficit**), o Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total da arrecadação das taxas de inscrição, sem ônus adicional para a contratante e descontadas exclusivamente as taxas de boleto bancário e PIX.

II. Na possibilidade de o valor total arrecadado ser superior ao ponto de equilíbrio R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) (**superávit**), o Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total da arrecadação das taxas de inscrição, descontado exclusivamente o valor de 2% (dois por cento) sobre o excedente de arrecadação (*superávit*) e as taxas de boleto bancário e PIX.

III. Na possibilidade de o valor total arrecadado ser superior ao ponto de equilíbrio (**superávit**), o contratante reterá 2% (dois por cento) do excedente de arrecadação em relação ao ponto de equilíbrio para os cofres públicos, conforme cálculo abaixo:

$$\text{VALOR RETIDO PELO CONTRATANTE} = (\text{VALOR TOTAL ARRECADADO} - \text{R\$ 330.000,00}) * 2\%$$

3. O valor total arrecadado com as inscrições – deduzidos os impostos, as taxas incidentes de PIX e boleto bancário e, quando aplicável, a retenção de 2% do superávit do valor estimado – será creditado ao contratado, obedecido o cronograma a seguir descrito:

PARCELA	PRAZO	EVENTO VALOR
1ª Parcela	5 (cinco) dias após a publicação da lista de inscrições homologadas, contemplando candidatos pagantes e isentos	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições, descontadas a retenção de 2% (quando aplicável) e as taxas de boleto bancário e PIX
2ª Parcela	5 (cinco) dias após a publicação do Cartão de Inscrição, compreendendo local, data e hora das provas objetivas	30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições, descontadas a retenção de 2% (quando aplicável) e as taxas de boleto bancário e PIX
3ª Parcela	5 (cinco) dias após a publicação do gabarito definitivo das provas objetivas e das respostas aos recursos	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições, descontadas a retenção de 2% (quando aplicável) e as taxas de boleto bancário e PIX
4ª Parcela	5 (cinco) dias após a publicação do resultado definitivo da avaliação de títulos	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições, descontadas a retenção de 2% (quando aplicável) e as taxas de boleto bancário e PIX
5ª Parcela	5 (cinco) dias após a publicação do resultado definitivo do concurso público	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições, descontadas a retenção de 2% (quando aplicável) e as taxas de boleto bancário e PIX

4. O recolhimento da taxa de inscrição ocorrerá em conta bancária específica da CONTRATANTE, fornecida e de responsabilidade única do CONTRATANTE a ser integrada ao sistema de inscrição da contratada (Plataforma



Igeduc de Gestão Digital de Concursos e Seleções).

5. Os valores totais de todas as taxas da conta bancária específica para a arrecadação das inscrições deverão ser de até R\$ 2,00 (dois reais) por boleto liquidado, não devendo haver a cobrança de taxas por boletos não liquidados.

6. Na possibilidade de os valores das taxas bancárias serem superiores a R\$ 2,00 (dois reais) por boleto liquidado e/ou de haver a cobrança de taxas por boletos não liquidados – ou a cobrança de taxa referente à abertura e à manutenção de conta – os valores das taxas de inscrição deverão ser reajustados até o valor necessário para pagar o aumento do custo com taxas bancárias, sem ônus para as partes.

7. Na possibilidade do Município de Afogados da Ingazeira (PE) decidir ampliar o seu quadro de vagas e cargos, decidir realizar mudanças na lei de cargos ou realizar novos certames no período de vigência deste contrato – compreendendo cargos e vagas não previsto no Termo de Referência inicialmente apresentado – serão cobrados os valores de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a inscrição em cargo de Nível Fundamental, Alfabetizado ou Elementar e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cargos de Médico, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Guarda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRIBUTAÇÃO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO.

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao concurso público e aos procedimentos de segurança ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à nota de empenho, isentando, em consequência, o contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

2. A partir do décimo primeiro dia de atraso injustificado na execução será considerada a inexecução parcial ou total do objeto, após o devido procedimento disciplinar que emitirá parecer e/ou decisão da comissão fiscalizadora, após devido procedimento disciplinar, com a garantia da ampla defesa e contraditório ofertado as partes envolvidas.

3. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho.

4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho.

5. Havendo atraso de pagamento, pagará o contratante à contratada multa de mora correspondente de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) ou 10 (dez) dias de atraso.

6. Havendo atraso de pagamento por período superior a 5 (cinco) dias, a contratada reserva-se ao direito de



suspender a prestação de serviços até a respectiva quitação do débito, assim como a reajustar o cronograma em função da necessidade de reiniciar os processos de prestação de serviços de acordo com as necessidades técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO PRESENTE CONTRATO E DO DISTRATO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93.

O contratado reconhece expressamente os direitos do contratante para as hipóteses de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da comarca do município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, local onde foi gerado o presente negócio jurídico, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Afogados da Ingazeira – PE, 31 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE AF. DA INGAZEIRA
CONTRATANTE
ALESANDRO PALMEIRA DE V. LEITE
PREFEITO

IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL
CONTRATADO
TITO LEONARDO DE SALES
DIRETOR PRESIDENTE

